



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-PPMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SEMGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE IGARAPÉ DO MANOEL MEDINDO 24 METROS DE COMPRIMENTO X 5M DE LARGURA SEM PASSARELA EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

1. JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, em especial o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, recomendando a contratação, vem emitir a presente declaração de Dispensa Emergencial de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE IGARAPÉ DO MANOEL MEDINDO 24 METROS DE COMPRIMENTO X 5M DE LARGURA SEM PASSARELA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com valor total de R\$ 17.895,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das cláusulas e condições do Contrato, a ser pactuado pelas partes.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

2. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Considerando a Justificativa apresentada pelo setor técnico da Prefeitura referente a situação emergencial na recuperação de uma ponte em madeira de lei na comunidade Igarapé do Manoel, localizada às margens da PA nº 431, dentro deste município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

Considerando o estado precário que se encontra a ponte lugar de passagem de munícipes e caminhões de empresas instaladas no Município e sua interdição prejudicará o tráfego dos veículos e pedestres.

Considerando que a empresa terá que prestar os serviços de reforma da ponte e juntamente fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários desta estrada.

Considerando que todas as ferramentas e mão de obra utilizadas nesta prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro e Composição de Custo apresentados à este Setor.

Considerando que foram elaborados orçamentos na região e que optou-se pelo menor preço e que foram encontrados equiparados à Empresa CARVALHO ENGENHARIA LTDA, com CNPJ n.º 22.923.387/0001-90, endereço à Travessa Mauriti, n.º1775, Alameda Flávio Alexandre 53 entre Marques e Viscon, bairro: Pedreira, CEP 66.087-680, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamps.pa.gov.br

razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, *in verbis*:

A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU: “A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acórdão nº 1.839/2006-Plenário”.

E por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Planejamento.

4. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação de empresa para recuperação de uma ponte em madeira de lei na Comunidade Igarapé do Manoel medindo 24 metros de comprimento x 5m de largura sem passarela em caráter de urgência.

5. DO PREÇO

A prestação de serviços, após orçamentos prévios é de R\$ 17.895,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Os preços a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores de mercado, conforme planilha elaborada pela Engenheira fazendo parte integrante do processo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

6. DO PRAZO: O prazo para execução do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

0505 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.782.0009.1.013 – Implementação de ações de Infraestrutura Rural.

4.4.90.51.99 – Outras Obras e instalações.

010000 – Recursos ordinários

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

9. DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal e a medição pelo Departamento de Planejamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Secretario Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa emergencial de Licitação sob o nº 003/2018-SEMGA.

Mojuí dos Campos-PA, 23 de outubro de 2018.

KELEN DAIANA COSTA DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº002/2018-GAP